



CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL
JOÃO PESSOA
RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 24.517.310/0001-46

ESTA ATA CONTÉM:

- **01 ATA**
- **01 FOLHA DE FREQUÊNCIA**
- **SALA DAS SESSÕES 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ SEVERIANO DE
FIGUEIREDO MAIA JÚNIOR.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
JOÃO PESSOA
RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 24.517.310/0001-46

Compareceram a esta Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2021, as 15:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Cel. João Pessoa/RN.

Compareceram os seguintes Vereadores:

01. José Sebastião de Pa. Maria Júnior

02. Rafael C. Moraes

03. Alzeu Rufino Carvalho Souza

04. Valdeberto Rodrigues Alves

05. Maria Caroline N. de Aquino

06. Fabiano Lima de A. Duarte

07. Adriana Maria da Silva

08. Maria das Graças de Carvalho

09. _____

Cel. João Pessoa/RN, 07 de outubro 2021.



CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL
JOÃO PESSOA
RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 24.517.310/0001-46

Poder Legislativo, Câmara Municipal de Cel. João Pessoa/RN. Nesta quinta-feira (07), às 15h:00min horas da tarde, realizou a oitava (8º) sessão ordinária do Segundo Período Legislativo do ano de 2021 (dois mil e vinte um), no Palácio Vereador “José Augusto” com sede própria no Plenário Vereador Agnelo de Souza Nunes, Rua Alcides Viana nº 210, nesta Cidade de Cel. João Pessoa. Conduzida pelo Presidente da Casa, o Vereador José Severiano de Figueiredo Maia Junior e Secretariados pelos Vereadores Rafael Carvalho Moreno (1ºsecretário) e Maria Caroline Nogueira de Queiroz (2ºsecretária). Na ocasião reuniram-se os demais Vereadores: Alzenir Rufino Carvalho Souza, Adriana Maria da Silva, Maria das Graças de Carvalho, Hilderlandio Rodrigues Alves e o Vereador Antônio Lima de Carvalho. Estando ausente o Vereador Wéllison Carlos de Carvalho. Dando início ao 1º expediente, em nome de Deus o Presidente declara aberta a presente sessão. Em seguida, pede ao 1º secretário para fazer a leitura da Ata das reuniões anteriores, que após lidas, é colocada em votação e dado como aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o 1º secretário faz a leitura dos seguintes ofícios: **Ofício Nº 204/2021 – PMCJP** informando a Casa Legislativa a publicação no diário o **RGF 2º quadrimestre** do Município de Coronel João Pessoa no dia 24/09. **Ofício Nº 0225/2021** enviado a Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentaria do exercício 2022 bem como a inclusão de projeto de atividade e alteração de unidades orçamentarias a Lei 89/2021 do PPA - **Projeto de Lei Nº 015/2021, de 29 de setembro de 2021** “Inclui Projetos de atividade e altera unidades de orçamentarias da lei nº 089/2021 de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual do município de Coronel João Pessoa para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providencias”. Em seguida a Vereadora Caroline faz leitura da **Mensagem ao Projeto de Lei nº 17, de outubro de 2021**. Posteriormente, o **Projeto de Lei nº 17** que “Dispõe sobre a reformulação da Lei Municipal nº 031, de junho de 2007, que “Reinstitui o Conselho Municipal de Saúde nos termos da legislação em vigência e dá outras providencias”. Após a leitura, é colocado em votação e aprovado o pedido de dispensa em conjunto dos Vereadores Rafael e Alzenir Rufino e por fim, colocado em votação o projeto e aprovado por unanimidade. A seguir, é lido pelo 1º secretário o **Projeto de Lei nº 16/2021** “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel João Pessoa para o exercício de 2022 e determina outras providencias”. Após a leitura, o projeto é encaminhando para as comissões de **Constituição e Justiça – ACCJ - e para constituição de Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor**. Passada a palavra para Vereadora Carol, a mesma apresenta o Projeto de Lei nº 01/2021 de sua autoria que “Dispõe sobre a realização de palestras bimestrais nas escolas do município sobre temáticas sociais importantes como meio de prevenção e formação de estudantes”. **Justificativa:** O presente projeto tem o objetivo de combater e prevenir problemas sociais comuns, como orientações e debates com os alunos das escolas municipais contribuindo para a conscientização e formação dos alunos. Os Vereadores parabenizam a Vereadora pelo projeto e que é de extrema importância para a educação e formação dos alunos para o futuro. Tendo aprovação do pedido de dispensa pelos demais Vereadores da Comissão ACCJ, é colocado em votação e aprovado por unanimidade o referente projeto da Vereadora Carol. Em seguida, o 1º secretário ler o **Projeto de Lei nº 08/2021**, de 01 de junho de 2021 “Altera a redação dos dispositivos legais da lei municipal nº 96/2014, de 18 de junho de 2010 e acrescenta novos dispositivos legais no que concerne às obrigações de pequeno valor previstas nos §§ o 3º e 4º do art. 100 da constituição federal de 1998 e dá outras providencias”. Logo depois, feito a leitura do Parecer favorável da presidente da **Comissão de Constituição e Justiça da Vereadora Alzenir Rufino**, é



CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL
JOÃO PESSOA
RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 24.517.310/0001-46

apresentado em plenário o Parecer da **Comissão Especial ao Projeto de Lei N° 08/2021** (o mesmo foi formado em razão ao atraso da relatora Carol). **Emenda Substitutiva: O § 1 do artigo do Projeto de lei N° 08/2021 passa a ter a seguinte redação:** ‘§ 1. São consideradas de pequeno valor as obrigações e pagamentos devidos pela fazenda Publica Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado que tenham valor igual ou inferior a 15 salários mínimos. **Emenda Substitutiva: O § 2° do artigo 1° do projeto de lei N° 08/2021, passa a ter a seguinte redação:** § 2. O montante definido anteriormente a título de Obrigação de Pequeno Valor não será superior ao valor de 15 salários mínimos, sendo ~~este o critério~~ utilizado para o reajuste da Obrigação de Pequeno Valor. **Justificativa:** A ~~presente~~ emenda substitutiva do projeto de lei n° 08/2021 visa melhorar o valor estabelecido no projeto de lei apresentado na integra pelo poder executivo em relação a requisição de pequeno valor que estabelecia de acordo com a constituição federal que traz, em seu art. 100, 4°, que cada ente federativo poderá estipular como valor de piso para precatórios, **no mínimo o valor do maior benefício do regime geral da previdência social, visto que a constituição é bem clara ao falar de valor mínimo do maior benefício do regime geral da previdência social e não em valor fixo estabelecido como estar dando para entender no projeto na integra do poder executivo.** Por tanto, colocado em votação o projeto de lei de N° 08/2021, o mesmo é **aprovado com a emenda do parecer da comissão especial por maioria absoluta**, tendo apenas o voto contra a emenda, os Vereadores Antônio Lima, Hilderlandio Rodrigues, Alzenir Rufino e Maria Caroline. Por fim, o Presidente informa a todos que foi aprovado a Escola Legislativa Municipal e não havendo mais nada a tratar, é declarado a sessão encerrada.

_____ Presidente.

_____ Secretária.

_____ 1° Secretário.

_____ 2° Secretário.

Cel. João Pessoa/RN, 07 de outubro de 2021.